

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

REALIZADA EM:

33ª REUNIÃO - 15/08/2018 ÀS 15H SEFAZ– 9º ANDAR

TIPO DE REUNIÃO	Ordinária
FACILITADOR	Débora Maria do Carmo
SECRETARIAS REPRESENTADAS	SEGER, SECONT, SEFAZ, PGE
MEMBROS AUSENTES	Daniela Cristina Abreu Jove de Araujo*
PARTICIPANTES	Débora Maria do Carmo (SEGER); Gilmar Ritter (SEFAZ). Kamila Sousa Bernabé Fedeszen (SEFAZ)* Péricles Ferreira de Almeida (PGE); Giuliana Mendes Roldi Caliman (SECONT)
OBSERVAÇÃO:	- Daniela Cristina Abreu Jove de Araujo está ausente por motivo de licença maternidade.

ASSUNTOS DISCUTIDOS

ABERTURA DA REUNIÃO

RESUMO	Os membros da Comissão Gestora de Convênios, nomeados pelo Decreto nº 1919-S, de 28 de Outubro de 2015, reuniram-se no dia, local e horário acima mencionado, para tratar do seguinte assunto:
---------------	--

ATUALIZAÇÃO DA MINUTA DE CONVÊNIO PARA USO DE MÃO DE OBRA DE PRESOS - SEJUS

DISCUSSÃO	Foi apresentado à comissão, via mensagem eletrônica, questão relativa à divergência entre orientações contidas no Manual do SIGEFES estabelecido pela SEFAZ, e cláusulas constantes da minuta padronizada de Convênio para Uso de Mão de Obra de Presos – SEJUS, estabelecida pela PGE. A SEJUS expõe dificuldade de atendimento às orientações, visto que o manual do SIGEFES define que o pagamento, por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta, se dará por meio de Pagamento do DUA, Código 491-0, enquanto a Cláusula Terceira da minuta padronizada, que trata da Remuneração, estabelece o Código sob o nº 617.		
CONCLUSÕES	A Comissão entendeu que o ajuste em questão não se relaciona à natureza de convênio a qual lhe cabe deliberar, contudo, em atendimento à sugestão apresentada pela SEJUS, será providenciada a atualização do código constante da minuta da PGE. Para tal, A Kamila, representante da SEFAZ na comissão, encaminhará e-mail ao Procurador Péricles com as informações necessárias e o mesmo realizará a atualização da cláusula. Além disso, foi entendido como inadequado a referência à "Convênio" no Termo em questão, por se tratar de ajuste específico para formalizar a cooperação. Assim, será avaliado nomenclatura mais adequada para o ajuste em questão.		
ITENS DE AÇÃO		PESSOA RESPONSÁVEL	PRAZO
Atualizar a minuta no site da PGE		Péricles (PGE)	31/08/2018

APRIMORAMENTOS NA MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIOS NO QUE TANGE AO REGRAMENTO DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

DISCUSSÃO	Foi solicitada manifestação da Comissão Gestora de Convênios, por meio do processo nº 82090033, a respeito de aperfeiçoamento da minuta padronizada de convênios disponibilizada no site da PGE, no que tange ao reajustamento dos valores, necessidade de inclusão de cláusula de reajuste na minuta de convênios. Verificou-se que o processo tramitou na SECONT para manifestação, que entendeu que as diferenças decorrentes do aditamento do contrato celebrado pela prefeitura com a empresa executora das obras, quer seja para realinhar a quantidade de serviços ou albergar os reajustamentos dele decorrentes, não
------------------	--

	<p>devem modificar o convênio celebrado, isto é: a SECONT opinou pela impossibilidade de o concedente arcar com os valores decorrentes de reajustes dos contratos de execução do objeto conveniado.</p> <p>Durante essa discussão, cogitou-se criar regra que possibilite ao conveniente utilizar-se de valores de saldos remanescentes (saldo de licitação e/ou rendimentos de aplicação financeira) para custear reajustamento do contrato, estabelecendo limite de utilização para esses fins. Nessa hipótese, surgiu a dúvida sobre se, nesses casos, seria necessária autorização prévia do concedente ou não. Será realizado consulta ao TCEES para subsidiar a providências da comissão sobre o tema.</p> <p>Em sua manifestação, a SECONT contribui ainda com sugestão relacionada a aperfeiçoamento técnico das análises de prestações de contas dos convênios, sugerindo incluir critérios de análise da execução convenial, passando a ser motivo de avaliação, pelo concedente, somente a etapa concluída e não as quantidades de serviços planilhadas.</p>		
CONCLUSÕES	<p>A comissão entendeu que tais alterações devem ser primeiramente objeto de alteração do Decreto nº 2.737-R/2011 e posteriormente poderiam ser incluídas em cláusulas na minuta. Não obstante, entendeu como prudente, primeiramente, analisar de forma mais aprofundada a viabilidade de inserir as cláusulas sugeridas, sobretudo pelo receio de estender regra geral a todos os tipos de objetos conveniados.</p> <p>Assim, ficou decidido que o assunto será deliberado novamente na próxima reunião, quando já se pretende ter o entendimento do TCEES sobre a questão. Além disso, a Auditora do Estado, Sra. Zilma Peterli será convidada a participar para contribuir nas elucidações sobre os temas, quais sejam:</p> <p>a) Avaliar sugestão de inserir cláusula de reajuste; b) Sobre atribuição da responsabilidade pelo acréscimo decorrente de reajuste ao concedente ou ao ente conveniente; c) possibilidade de utilizar saldo remanescente para custear reajustamento de contrato; c) Avaliar sugestão de critérios de análise de prestação de contas.</p>		
	ITENS DE AÇÃO	PESSOA RESPONSÁVEL	PRAZO
	Convidar a Auditora do Estado, Sra. Zilma Peterli para participar da próxima reunião.	Giuliana (SECONT)	De acordo com a próxima agenda da comissão
	Consultar o TCEES sobre a questão do reajustamento de contrato proveniente de convênio	Kamila (SEFAZ)	31/08/2018

REPROGRAMAÇÕES/AJUSTES OCORRIDOS NO DECORRER DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS	
DISCUSSÃO	<p>Decorrente do assunto acima, a comissão deliberou sobre a forma adequada de formalizar reprogramações ocorridas durante a execução dos convênios. Sobre as reprogramações, frisou-se que se trata daquelas que não implicam em mudança no valor global do convênio celebrado, na vigência pactuada e nem mesmo em ampliação do objeto pactuado.</p> <p>Atualmente, o sistema possibilita promover tais alterações por meio de aditivos ou apostilamentos, conforme o caso, de acordo com previsão do Decreto 2.737-R/2011. Entretanto, sabe-se que no caso desses instrumentos, a publicação do resumo do termo é obrigatória. Entende-se que meros ajustes poderiam ser tratados de forma diferenciada. Seria o caso de criar funcionalidade no sistema para promover tais ajustes ou adotar-se-ia termo aditivo para tal??</p> <p>Cogitou-se a possibilidade de incluir um simples despacho ou ofício no processo registrando as alterações/reprogramações ocorridas. Contudo, a Débora expôs seu entendimento de que tais alterações precisam ser objeto de ajustes do plano de trabalho originalmente conveniado pois o plano de trabalho norteia a execução do convênio. Dessa forma, eventuais alterações em quantidades e valores durante a execução, ainda que não impliquem em modificação no valor global, precisam ser formalizadas, inclusive no sistema.</p>
CONCLUSÕES	O assunto será deliberado novamente na próxima reunião

REVISÃO DO DECRETO Nº 2.737-R/2011	
DISCUSSÃO	<p>Retomados os trabalhos de elaboração do novo Decreto que regulamentará os convênios do Estado, com base nas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016.</p> <p>Na presente reunião foi iniciada a revisão do capítulo relativo à Prestação de Contas.</p>
CONCLUSÕES	Revisado em conjunto o dispositivo acima citado. Alguns pontos geraram dúvidas e necessidade de reanálise. Assim, os comentários foram registrados no documento e, ao final dessa primeira etapa de revisão, serão retomados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ASSUNTOS PENDENTES	PESSOA RESPONSÁVEL	PRAZO
Alterar a minuta padronizada de convênios (SIGA), retirando a exigência de indicar o gestor do Convênio, incluindo-a no checklist de celebração.	Péricles	Até 31/08
Retirar minuta padronizada de convênios regulamentados pela Portaria AGE/SEFAZ 001/2006 do site da PGE.	Péricles	Até 31/08
Providenciar atualização do Checklist de celebração de convênios (SIGA) no site da PGE	Péricles	Até 31/08
Averiguar se será elaborado manual pela SECONT, à respeito da forma de calcular valores à restituir, de acordo com consulta devolvida pelo TCEES. Caso não haja previsão de elaboração do manual, a comissão elaborará Boletim Informativo com a orientação.	Giuliana	Até 31/08
Pesquisar modelo de outros estados para elaborar proposta de manual de prestação de contas dos convênios da Lei 13.019, que passará por validação de algumas secretarias estaduais.	Débora	Até 31/08

DÉBORA MARIA DO CARMO
ANALISTA DO EXECUTIVO – SEGER

GIULIANA MENDES ROLDI CALIMAN
AUDITORA DO ESTADO - SECONT

GILMAR RITTER
CONSULTOR DO TESOURO ESTADUAL – SEFAZ

KAMILA SOUSA BERNABÉ FEDESZEN
CONSULTOR DO TESOURO ESTADUAL – SEFAZ

PÉRICLES FERREIRA DE ALMEIDA
PROCURADOR DO ESTADO - PGE

Vitória, 15 de agosto de 2018